PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 119

LIVRO Nº F-60

TERMO Nº 36/2016

Declaração de revogação do Termo de Compromisso Ambiental nº 44/2004.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais com base no despacho exarado no processo administrativo número 025.949/2002 e nas demais disposições legais atinentes à espécie e

CONSIDERANDO que o Relatório de Vistoria (RTV) nº 215/2002 constatou a existência de topo de morro, no imóvel objeto do requerimento de desmembramento e determinou a recomposição de APP em curso hídrico e a de APP em topo de morro, bem como o atendimento a Lei 6.766/79 sendo firmado um Termo de Compromisso Ambiental nº 44/2004 para recomposição das APP's identificadas.

CONSIDERANDO a apresentação do Relatório Técnico de Vistoria de nº. 317/2015 declarando que, à luz da vigência do novo código florestal, altera-se o entendimento anterior, verificando não restar comprovada a existência de topo de morro e, portanto, inexistir APP a ser recomposta no imóvel objeto do processo administrativo 025.949/2002, conforme a Lei 12.651/2012.

CONSIDERANDO o parecer da Procuradoria Geral deste Município, acostado aos autos do Processo administrativo 025.949/2002, opinando pelo acolhimento da indicação da Secretaria de Meio Ambiente (SMADS) para fins de homologação da extinção da obrigatoriedade firmada pelo TCA e a caducidade administrativa de eventual gravame incidente sobre o imóvel, ressalvada as exigências dos demais órgãos da administração direta que eventualmente sejam elaborados, nos limites de suas atuações.

Resolve revogar o Termo de Compromisso Ambiental nº 44/2004firmado pelos Senhores Roberto Carneiro de Mendonça Ribeiro e Rodrigo Araújo Theóphilo referente ao imóvel situado à Rua Almirante Augusto Roque Fernandes - Remanescente - Itaipava, nesta Cidade. Tendo em vista, a nova interpretação realizada à luz da vigência do novo código florestal, verificando não restar comprovada a existência de topo de morro e, portanto, inexistir APP a ser recomposta naquele imóvel, cessando os motivos que deram ensejo ao Termo de Compromisso Ambiental mencionado.

Petrópolis, 14 de março de 2016.

ALMIR SCHMIDT SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL